

FREGUESIA DA CARAPINHEIRA



REGULAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES/ASSOCIAÇÕES

ABRIL 2014

CAPÍTULO I
Disposições gerais
Artigo 1º
Lei Habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas i) e l) do nº 1 do artigo 9º e das alíneas m), o), t), u) e v) do artigo 16º da Lei 75 / 2013, de 12 de setembro.

2. Foram ouvidas associações da freguesia.

Artigo 2º
Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento pretende determinar os procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia da Carapinheira às associações e coletividades sem fins lucrativos que tenham sede nesta freguesia e desenvolvam iniciativas de caráter cultural, social, desportivo e recreativo, destinadas à formação, fruição e promoção do cidadão, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201º do Código Civil.

2. O apoio é atribuído às associações que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social, devidamente, regularizadas.

3. Em caso de participações financeiras a atribuir pela Junta de Freguesia às associações, as mesmas serão concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.

4. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

5. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham algum



dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem, devendo tais decisões ser devidamente fundamentadas.

Artigo 3º

Conceito de associação

1. Para efeitos do presente Regulamento, é considerada associação toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia da Carapinheira (Anexo I) que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, social, cultural e recreativa dos seus associados.
2. Só os membros da direção, em plenas, funções representam as respetivas associações.
3. Os grupos informais previstos na parte final do nº 1, do artigo 2º, do presente Regulamento devem, igualmente, estar registados no Registo das Associações da Freguesia da Carapinheira.

Artigo 4º

Apoios

1. Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir eventualmente, a forma de comparticipação financeira.
2. Traduzem-se, ainda, na forma de apoio logístico, através da cedência provisória e/ou aluguer/arrendamento de infraestruturas, e com a cedência de meios humanos e materiais na colaboração da realização das próprias atividades.

Artigo 5º

Não realização das atividades

1. A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais se destinara o apoio.
2. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização dessas atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das associações:

1. Entregar até 30 de Novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, indicando as respetivas datas.
2. Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, de onde constem as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;
3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos.
4. Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
5. Apoiar e participar, gratuitamente, em duas iniciativas anuais da Junta de Freguesia, ou por ela apoiadas, salvo casos excecionais devidamente justificados.
6. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 5 dias após a transferência da verba atribuída.



Artigo 7º

Direitos das associações

São direitos das associações.

1. Receber os apoios aprovados;
2. Solicitar, em casos de extrema necessidade, o adiantamento por conta das participações e apoios financeiros aprovados.

Artigo 8º

Atribuição dos apoios

1. O cálculo do montante das participações a atribuir a cada associação é da competência da Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos Capítulos II a V do presente Regulamento.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes aprovados poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.
4. O apoio logístico dado a cada associação depende da disponibilidade da Junta de Freguesia.
5. Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia ou colocados na sua disponibilidade, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

Artigo 9º

Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelos apoios prestados, nomeadamente quanto ao valor das comparticipações ou apoios financeiros que lhes forem atribuídos, deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação dos mesmos.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias
3. Da deliberação da autarquia não será admitido recurso.
4. A anuência à reclamação não implica, obrigatoriamente, a retificação dos subsídios atribuídos às restantes associações.

Artigo 10º

Publicidade

1. Após a sua aprovação e verificados que sejam os procedimentos constantes no artigo anterior, as comparticipações atribuídos serão publicitados na página da internet da Freguesia. (em elaboração)
2. Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia será informado aquele Órgão dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.



CAPÍTULO II

Das comparticipações às atividades desportivas

Artigo 1.º

Critérios de atribuição

1. O cálculo das comparticipações a atribuir às associações desportivas, deverá ter em conta os seguintes critérios:

- a. Número de atletas inscritos;
- b. Número de modalidades oferecidas;
- c. Participação oficial em campeonatos internacionais;
- d. Participação oficial em campeonatos nacionais;
- e. Participação oficial em campeonatos regionais/INATEL;
- f. Número de escalões em cada modalidade;
- g. Número de equipas por escalão;
- h. Existência de escolas de formação;
- i. Número de praticantes federados;
- j. Número de praticantes não federados;
- k. Projetos de Fomento Desportivo.

2. As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no nº1 do artigo 6º, do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos apoios às coletividades sociais, culturais e recreativas

Artigo 12º

CrITÉrios de atribuição

1. A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacto da atividade no plano social, cultural, tradicional ou turístico da freguesia.
2. Relevância das atividades desenvolvidas;
3. Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
4. Promoção de projetos inovadores;
5. Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
6. Nível de concretização das verbas atribuídas pela Junta de Freguesia no ano anterior;
7. Número de participantes em ações culturais;
8. Ações de apoio à formação de novos públicos;
9. Número de secções e estruturas culturais;
10. Ações de apoio à formação e criação artística;



CAPÍTULO IV

Dos apoios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 13º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis aptos ao normal desenvolvimento das atividades estatutárias das associações.

Artigo 14º

CrITÉRIOS de atribuição

1. A atribuição dos apoios às associações baseados no artigo anterior deverá ter em conta os seguintes fatores.
 - a. A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
 - b. A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da freguesia;
 - c. O número de beneficiários diretos das infraestruturas e equipamentos;
 - d. O montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO V
Da realização de eventos
Artigo 15º
Realização de eventos

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade propiciar às associações sociais, culturais e desportivas o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao OBJETO estatutário da associação, tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

Artigo 16º
Cedência de espaços e equipamentos

1. As associações para a prossecução e realização das suas atividades poderão sempre que o requeiram, utilizar o pavilhão multiusos, as salas e a viatura da Junta de Freguesia, da forma seguinte.

1.1- Do pavilhão multiusos

- a. Seja solicitada / requerida a sua utilização ao presidente da Junta de Freguesia;
- b. Desde que o mesmo esteja disponível;
- c. Com o arrendamento gratuito; - cada utilização será contabilizada de acordo com os valores do RTLFC (Regulamento de taxas, e licenças da freguesia da Carapinheira e considerado como subsídio/apoio atribuído à associação
- d. Contra pagamento de taxa de serviço administrativo (custo manutenção/utilização da energia) de acordo com o RTLFC, (calculado efetuado de acordo com o valor diária/noite a multiplicar pelo nº de dias, com a redução 50%)



e. Seja efetuada assinatura de documento de responsabilidade pela sua utilização (anexo....)

1.2- Das Salas

- a. Seja solicitada / requerida a sua utilização ao presidente da Junta de Freguesia
- b. Desde que as mesmas estejam disponíveis
- c. Com o aluguer gratuito; cada utilização será contabilizada de acordo com os valores do RTPLFC (Regulamento de taxas, e licenças da freguesia da Carapinheira) e considerado como subsídio atribuído à associação
- d. Contra pagamento de taxa de serviço administrativo, (custo manutenção/utilização da energia) de acordo com o RTLFC. (calculado efetuado de acordo com valor diária/noite a multiplicar pelo nº de dias e com a redução 50%)
- e. Seja efetuada assinatura de documento de responsabilidade pela sua utilização

1.3 - Da viatura

- a. Seja solicitada/requerida ao presidente da Junta de Freguesia
- b. Desde que a mesma esteja disponível
- c. Com o aluguer gratuito, para se deslocarem para as atividades desenvolvidas fora da freguesia.
- d. Indicando sempre um condutor responsável pela mesma.
- e. Sempre que utilizada a viatura o seu condutor deverá preencher devidamente o boletim diário do veículo.

f. Quando da entrega, a viatura deverá estar limpa e asseada e com o depósito devidamente atestado.

g. A reposição do nível de combustível deve ser efetuada e caso isto não aconteça deverá ser informada a Junta de Freguesia. O valor relativo ao combustível gasto será contabilizado como subsídio a favor da associação em causa, de acordo com estipulado no RTLFC.

h. Seja efetuada assinatura de documento de responsabilidade pela sua utilização

5. As associações que tenham sede social nas instalações da Junta de Freguesia deverão ter, obrigatoriamente, um protocolo de cedência de instalações, onde estejam contemplados os direitos e obrigações enquanto utilizadores daquele espaço.

6. Às associações referidas no número anterior deverá ser contabilizado para efeitos de atribuição subsídio/apoio o valor gasto em energia elétrica e água devendo, para o efeito, ser acautelada a colocação de dispositivos de controlo.



CAPÍTULO VI
Dos protocolos
Artigo 16º
Protocolos

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação ou grupo informal assume especial relevância para a freguesia.
2. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os direitos e obrigações das partes assim como o “modus operandi” e outros tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 17º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 18º

Falsas declarações

1. As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias recebidas.

2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos por parte da Junta de Freguesia da Carapinheira

Artigo 19º

Registo das associações

1. O Registo das Associações da Freguesia Carapinheira (Anexo I) tem por finalidade criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

2. Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Terem sede social na freguesia;
- b. Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c. Tenham desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano.



3. As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações através da entrega dos seguintes documentos.

- a. Ficha de Inscrição;
- b. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c. Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
- d. Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- h. Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i. Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j. Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

4. A inscrição no Registo das Associações da Freguesia da Carapinheira deverá ser reva-
lidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos
referidos nos pontos g), h), i) e j).

5. É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua
situação.

Artigo 20º

Incumprimento

A existência de irregularidades na apresentação de documentos e na aplicação dos apoios concedidos implica a imediata suspensão da comparticipação financeira, e devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio por prazo não inferior a dois anos.

Artigo 21º

Casos omissos

As situações omissas do presente regulamento serão devidamente ponderadas e resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia, que deliberará em conformidade.

Artigo 22º

Norma transitória

Excecionalmente, no ano de 2014, a data de inscrição e de entrega de documentação por parte das associações, será 31 de maio.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua aprovação

Aprovado por Unanimidade em reunião do executivo em 27 /
abril /2014

Sotomaior (Presidente)

António Rui Oliveira (Secretário)

Maria Corder Sousa Ferraz (Tesoureiro)



Aprovado por J. A. Monteiro em reunião do órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) em 24/04/2014

J. A. Monteiro (Presidente)

Patrícia Isabel Romão Rocha (1º Secretário)

_____ (2º Secretário)



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

Anexo

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTUSOS /SALAS

Eu _____
representante da (entidade) _____,
assumo a responsabilidade pela utilização do pavilhão multiusos/salão/sala da Junta de Freguesia da Carapinheira para realização de (atividade) _____ a
realizar de (em) ____/____/____ a ____/____/____

Respeitando os princípios de utilização impostos, comprometo-me a :

1. Preservar as instalações
2. A fazer a limpeza integral das instalações e das áreas circundantes;
3. Efetuar a devolução de todo o equipamento utilizado, devidamente identificado e em bom estado de conservação;
4. Entregar todo o vasilhame e equipamento logístico utilizado aos respectivos fornecedores e colaboradores;
5. Não danificar, furar ou modificar a estrutura/paredes, das instalações e alterar a respectiva ornamentação .
6. Entregar a chave das instalações no dia a combinar (____/____/____) dentro do horário de expediente da Secretaria desta Junta de Freguesia.

A não satisfação integral destes requisitos dá direito ao impedimento da utilização das instalações por parte da Associação, bem como, obriga o contratante a pagar os danos causados.

A autenticação deste documento será efectuada com o carimbo em uso nesta Junta de Freguesia.

Vila da Carapinheira, 17 de Abril de 2014

A Junta de Freguesia

O Contratante,



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

Anexo
CEDÊNCIA DA VIATURA

_____ representante da
_____, assumo a responsabilidade pela
utilização da viatura volkswagen, matrícula ____-____-____, pertencente à Junta de
Freguesia da Carapinheira, no período de ____/____/2014 a ____/____/2014.

Actividade: _____

Condutor: _____

Carta condução/Cartão cidadão _____

A autenticação deste contrato será efectuada com o carimbo em uso nesta Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia

Regras de utilização da viatura

1. A viatura deverá ser entregue nas condições em que foi levantada (sem danos e limpa)
2. Por cada dia de utilização deve ser preenchido um Boletim diário de veículo, conforme figura abaixo.
3. Sempre que seja abastecida a viatura deve ser registado os kms e numero de litros abastecidos.
4. O condutor da viatura é a pessoa primariamente responsável pela segurança e utilização da mesma.

Vila da Carapinheira 23 de Abril de 2014

O utilizador



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

Anexo III

FICHA DE INSCRIÇÃO / ASSOCIAÇÃO

Data de entrada | _____ | (Dia-Mês-Ano)
(a preencher pela entidade recetora da candidatura)

N.º Inscrição | _____ |

Entidade representativa | _____ |

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Designação social | _____ |

Morada da sede | _____ |

Localidade | _____ |

Freguesia | _____ |

Distrito | _____ |

Contactos: Telefones | _____ | | _____ | FAX | _____ |

E-mail | _____ |

N.º Identificação Fiscal (NIF) | _____ | N.º Identificação Segurança Social (NISS) | _____ |

Natureza da entidade: Associação de solidariedade social Associação Cultural/Desportiva

Associação de voluntários de ação social Outras

Associação mutualista

Data de constituição | _____ | (Dia-Mês-Ano) **Publicação em DR do registo**

Data de inscrição na DGSS | _____ | (Dia-Mês-Ano) N.º do DR | _____ | Série | _____ |

Páginas | _____ | Data | _____ | (Dia-Mês-Ano)

CONDIÇÕES (colocar um "X" na opção escolhida)

1.A entidade está regularmente constituída e devidamente registada, há pelo menos 3 anos? Sim Não

2.A entidade tem a situação regularizada em relação a impostos, contribuições e reembolsos, perante:

A) a segurança social? Sim Não

B) a Autoridade Tributária? Sim Não

3.A entidade não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente?

Sim Não

4.A entidade possui contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei? Sim Não

5.A entidade está devidamente autorizada para o exercício das atividades que desenvolve? Sim Não

NOTA: O não cumprimento de qualquer um dos pontos anteriores, determina a não-aceitação da inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome (*) | _____ | Representante (*) | _____ |
Morada | _____ | CP | _____ | - | _____ |
Telefone | _____ | Email | _____ | NIF | _____ |

(*) Caso se trate de uma entidade, colocar a sua designação e o nome do representante

Assinatura
